



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar n.º 209 de 03 de agosto de 2020.

*“Altera a Lei Complementar nº 203, de 10 de janeiro de 2020”*

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

A t. 1º O inciso I do art. 14, o inciso II do art. 21, o inciso I do art. 22, o inciso III do art. 23 e o caput do art.24, todos da Lei Complementar nº 203, de 10 de janeiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 14...*

*I- Área máxima de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) metros quadrados, localizado no espaço urbano de acordo com as seguintes condições:*

*Art.21...*

*II – 5% (cinco por cento) de área para uso institucional, que deverá estar dentro da área loteada e, nos casos de loteamento de acesso controlado empresarial, externa ao cercamento.*

*Art. 22...*

*I – lotes mínimos de 500 (quinhentos) metros quadrados e testada mínima de 20,00 (vinte) metros.*

*Art. 23...*

*III - lotes mínimos de 500 (quinhentos) metros quadrados e testada mínima de 20,00 (vinte) metros.*

*Art. 24. Fica vedado o desdobro dos lotes que resulte em área inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados”.*

Art. 2º A Lei Complementar nº 203, de 10 de janeiro de 2020, passa a vigorar, acrescida do art. 73-A com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

*“Art. 73-A Os loteamentos já implantados e/ou protocolado pedidos de autorização junto ao Município, ficam dispensadas da observância da exigência prevista nesta Lei.”*

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de agosto de 2020.

SEIJI EDUARDO  
SEKITA:204237  
05920

Assinado de forma  
digital por SEIJI  
EDUARDO  
SEKITA:20423705920  
Dados: 2020.08.03  
09:23:39 -03'00'

Seiji Eduardo Sekita  
Prefeito Municipal